
AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA – RS

Processo nº 5007099-16.2025.8.21.0028

Requerente: Paula Fachin EPP

PAULA FACHIN – EPP, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, vem, por meio de seus procuradores signatários, em atenção ao despacho do Evento 40, apresentar o **PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 70 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, como passa a expor.

1. CONTEXTO FÁTICO

O presente Plano tem como objetivo a superação da atual crise econômico-financeira da empresa, visando a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos, a satisfação dos interesses dos credores e a continuidade de sua função social no Município de Nova Ramada/RS.

A atual situação econômico-financeira da PAULA FACHIN – EPP não decorre de má gestão, descontrole contábil ou fraudes. Ao contrário, é resultado de uma sucessão de eventos alheios à sua vontade, que impactaram drasticamente sua receita e capacidade de capital de giro.

Os principais fatores que contribuíram para a crise incluem:

- **Instabilidade Climática:** Entre 2020 e 2024, o Município de Nova Ramada/RS foi atingido por severas estiagens e chuvas intensas, reconhecidas por decretos municipais de emergência. Essa instabilidade gerou repetidas quebras de safra, reduzindo substancialmente a circulação de capital local e, conseqüentemente, as vendas do comércio.
- **Pandemia da COVID-19:** A pandemia alterou profundamente o comportamento de consumo, levando ao isolamento social e à redução abrupta da clientela de um comércio tradicional e presencial. A fidelização construída ao longo de mais de uma década foi erodida pela ascensão de *marketplaces* com logística agressiva.
- **Agravamento da Inflação e Juros:** O aumento da inflação nacional e das taxas de juros em 2022 e 2023 elevou substancialmente os custos operacionais e financeiros da empresa.

Apesar desses desafios, a empresa não se encontra em estado de insolvência, mantendo suas operações com faturamento razoável e quadro de pessoal reduzido, mas fiel. Como dito, a recuperação judicial busca a preservação da atividade econômica, dos empregos e o cumprimento das obrigações com os credores de forma organizada e fiscalizada pelo Poder Judiciário.

2. ESTRUTURA DA EMPRESA E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A empresa PAULA FACHIN – EPP possui uma estrutura operacional enxuta e demonstra capacidade de recuperação. No semestre retrasado, a empresa obteve um faturamento bruto total de R\$ 188.203,03 (Evento 33 – OUT3), com uma projeção de aumento considerável (Evento 34 – OUT2).

O quadro funcional é composto por três colaboradoras, com uma folha salarial mensal de R\$ 8.346,28 (Evento 1 – OUT8). A clientela tem se recuperado gradualmente e os contratos com fornecedores permanecem ativos.

Logo, se depreende que a empresa tem plena capacidade de honrar as obrigações assumidas dentro de um cronograma realista, equilibrando receitas, despesas fixas e amortizações, conforme será demonstrado na proposta de pagamento.

3. DO PASSIVO

O passivo total sujeito à recuperação judicial da PAULA FACHIN – EPP totaliza o montante de **R\$ 295.109,51 (duzentos e noventa e cinco mil cento e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrado no Evento 22 e detalhado a seguir:

Credor	Valor da Dívida (R\$)	Percentual sobre o Total (%)
Bradesco (Contrato 043016658393)	61.811,98	20,95%
Bradesco (Contrato 327500096415)	8.408,30	2,85%
Ozza Denim Ltda	26.496,00	8,98%
Lontra Distribuidora De Calçados Ltda	15.865,04	5,37%
LA Indústria E Comércio De Malhas Ltda	18.062,35	6,12%
Marcolin Indústria Têxtil Ltda	13.478,99	4,57%
MPL Paco Jeans	20.047,88	6,79%
Vironda Confecções Ltda	7.543,65	2,56%
Ancare Securitizadora S/A	1.895,32	0,64%
Diogo Martins (cheques)	121.500,00	41,17%

Credor	Valor da Dívida (R\\$_)	Percentual sobre o Total (%)
TOTAL	295.109,51	100,00%

A empresa reconhece a legitimidade de todos os créditos listados, os quais refletem obrigações reais e contraídas em um contexto de tentativa de manutenção da operação durante a severa crise gerada pela pandemia, estiagens consecutivas e retração do consumo no mercado local.

4. DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 Objeto e Fundamentos

O presente Plano Especial de Recuperação Judicial é elaborado com base em critérios técnicos e projeções realistas, considerando a real capacidade de pagamento da empresa e sua vontade genuína de preservar as atividades, os empregos e honrar seus compromissos com todos os credores, dentro dos limites da legislação. A devedora busca a superação da crise econômico-financeira sem abdicar de sua função social e da continuidade de suas atividades no Município de Nova Ramada/RS.

4.2 Parcelamento Proposto

A devedora propõe o pagamento do passivo sujeito à recuperação judicial nas seguintes condições, em estrita conformidade com o Art. 70 e seguintes da Lei nº 11.101/2005:

- a) O valor do passivo será pago em **36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, vencíveis até o dia 15 de cada mês;

- b) O pagamento da primeira parcela ocorrerá após o decurso de **carência de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- c) O valor de cada parcela será calculado com base na dívida original acrescida dos juros legais, proporcional à participação de cada credor no passivo total;
- d) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária para conta indicada pelo credor, mediante recibo individual ou termo coletivo de quitação; e
- e) O valor de cada parcela será atualizado monetariamente pela **Taxa SELIC**, conforme previsto no Art. 71, inciso II, da LREF.

4.3 Da Sustentabilidade do Plano

O Plano Especial de Recuperação Judicial ora apresentado é construído com base em projeções realistas, ancoradas no desempenho atual da empresa e na expectativa de retomada gradual de sua atividade econômica.

Conforme demonstrado nos documentos contábeis juntados até o presente momento, a média de faturamento bruto dos últimos meses é superior a **R\$ 30.000,00**, o que revela capacidade financeira compatível com os compromissos assumidos neste plano, qual seja, pagamentos parcelados ao longo de 36 meses.

O valor médio das parcelas, distribuído entre os credores conforme a proporção de seus créditos, não compromete mais do que **35%** da receita operacional mensal da empresa, garantindo margem de segurança para despesas operacionais, encargos trabalhistas, obrigações fiscais correntes e reinvestimento mínimo em capital de giro.

Trata-se, portanto, de um plano tecnicamente embasado, até mesmo conservador, que não visa a mera postergação das dívidas, mas sim a superação efetiva da crise econômico-financeira, por meio da reorganização estrutural das obrigações, da renegociação coletiva, da manutenção das atividades e da recuperação paulatina da credibilidade comercial da empresa.

Todos os credores foram devidamente identificados, discriminados com valor atualizado e percentual sobre o passivo total, conforme detalhamento constante neste plano. O plano assegura isonomia entre os credores da mesma classe e respeito aos princípios da *par conditio creditorum* e da boa-fé objetiva, norteadores do sistema da Lei nº 11.101/2005.

5. CONDIÇÕES GERAIS E COMPROMISSOS DA EMPRESA

O presente Plano de Recuperação Judicial está pautado na responsabilidade empresarial e na transparência perante o Poder Judiciário e seus credores, prevendo as seguintes condições gerais e compromissos:

- **Fiscalização Judicial:** O cumprimento do plano será fiscalizado por Administrador Judicial a ser nomeado por este juízo, cuja função será garantir a observância dos deveres legais da recuperanda e a efetividade do plano, com relatórios periódicos;
- **Transparência Contábil:** A empresa compromete-se a manter sua contabilidade atualizada e regular, com entrega tempestiva das obrigações acessórias e total disponibilidade para apresentação de documentos e relatórios de controle, inclusive aqueles que forem requeridos pelo juízo ou pelo administrador judicial;
- **Preservação de Empregos:** A empresa compromete-se a manter seus funcionários ativos, buscando não apenas a preservação de empregos, mas a possibilidade de ampliação da força de trabalho no médio prazo, à medida que a reorganização financeira surtir efeitos;
- **Impacto Social e Econômico:** O plano não objetiva exclusivamente a manutenção da empresa em funcionamento; trata-se de um projeto de revitalização econômica e social, cujo reflexo positivo será sentido também na economia local de Nova Ramada-RS, fortemente abalada por estiagens, retração do consumo e isolamento econômico. A permanência da empresa ativa impacta diretamente a arrecadação tributária municipal, a circulação de renda e a dignidade de seus empregados e fornecedores;

- **Comprometimento:** Reitera-se o comprometimento da requerente com a legalidade, com a confiança legítima dos credores e com os fundamentos que justificam a concessão da recuperação judicial: viabilidade, transparência e propósito de soerguimento econômico;

6. DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, requer:

- a) A aprovação e homologação do presente Plano Especial de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005;
- b) A concessão definitiva da recuperação judicial, caso preenchidos os requisitos legais, nos termos estipulados neste plano;
- c) A sujeição de todos os créditos listados ao plano, com a extinção de eventuais execuções individuais, que possam ter sido ajuizadas nesse ínterim;

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Ramada/RS, em 29 de janeiro de 2026

Douglas de Almeida Bertollo
OAB/RS 98.192

Jonathan Thomas do Espírito Santo
OAB/RS 102.705